



Processo Requerimento Nº 5173/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA

07/12/2021 12:32:44

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

CÂMARA MUNI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PC

Casa



REMESSA DE AUTÓGRAFOS DE LEI - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ana.kempim (27) 3736-1321

295d4315-59dc-4d5d-bf64-9d951e318763

OFÍCIO GPC. n.º 123 /2021.

AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES

Assunto: **REMESSA DE AUTÓGRAFOS DE LEI.**

Ref.: **PROJETOS DE LEI – números 39/2021 e 40/2021 numerados pela CÂMARA.**

Senhor Prefeito,

Remeto-lhe em anexo o autógrafo do Projeto de Lei supracitada, para as devidas providências, **informando a Vossa Excelência que foi aprovado na última sessão ORDINÁRIA.**

<b>AUTÓGRAFO nº 37/2021</b>	<b>Estima a receita e fixa a despesa do município de laranja da terra para o exercício financeiro de 2022.</b>
<b>AUTÓGRAFO nº 38/2021</b>	<b>Dispõe sobre o plano plurianual – PPA para o período de 2022-2025.</b>

Atenciosamente,

Laranja da Terra/ES, 07 de dezembro de 2021.

**JACKSON BULERIANM**

**Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37/2021**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

**O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2022 no valor de **R\$ 66.103.844,64 (sessenta e seis milhões, cento e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

**Art. 2º** – A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>61.283.711,23</b>
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.386.100,00
1.2 – Receita de Contribuições	600.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	242.738,00
1.4 – Receita de Serviços	50.000,00
1.5 – Transferências Correntes	57.891.373,23
1.6 – Outras Receitas Correntes	113.500,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>11.653.133,41</b>





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

2.1 – Operações de Crédito	1.500.000,00
2.2 – Alienação de Bens	4.000,00
2.3 – Transferências de Capital	10.149.133,41
<b>SUB – TOTAL</b>	<b>72.936.844,64</b>
3 – Dedução para Formação do FUNDEB	(6.833.000,00)
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>66.103.844,64</b>

**Art. 3º** – As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

POR ÓRGÃOS:	
101 – Câmara Municipal de Laranja da Terra	2.100.000,00
102 – Gabinete do Prefeito	1.166.900,00
103 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	4.800,00
104 – Procuradoria Geral de Laranja da Terra	114.975,00
105 – Secretaria Municipal de Administração	2.569.560,00
106 – Secretaria Municipal de Finanças	2.322.188,45
107 – Fundo de Desenvolvimento Municipal	1.002.000,00
108 – Secretaria Municipal de Educação	3.034.338,23
109 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério	15.794.094,41
110 – Fundo Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.576.250,00
111 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência	7.000,00
112 – Fundo Municipal do Idoso	5.400,00
113 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	4.055.500,00
114 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	50.300,00
115 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	458.091,01
116 – Fundo Municipal de Conservação Ambiental	11.150,00

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3736-1006  
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: [cmlterra@bol.com.br](mailto:cmlterra@bol.com.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 34003200330031003A00540052004100





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

117 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	8.271.026,92
118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes	2.782.807,00
119 - Fundo Municipal da Cultura	10.250,00
121 - Fundo Municipal de Saúde	16.294.184,51
122 - Fundo Municipal de Assistência Social	2.928.522,00
999 - Reserva de Contingência	544.507,11
<b>TOTAL</b>	<b>66.103.844,64</b>

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
01 - Legislativa	2.100.000,00
04 - Administração	9.872.014,37
06 - Segurança Pública	55.400,00
08 - Assistência Social	2.940.022,00
10 - Saúde	16.294.184,51
12 - Educação	21.408.682,64
13 - Cultura	1.716.206,00
15 - Urbanismo	3.266.592,00
16 - Habitação	900,00
17 - Saneamento	1.838.919,00
18 - Gestão Ambiental	225.741,01
20 - Agricultura	3.469.400,00
23 - Comércio e Serviços	34.900,00
24 - Comunicações	130.600,00
26 - Transporte	1.525.275,00
27 - Desporto e Lazer	680.501,00
99 - Reserva de Contingência	544.507,11
<b>TOTAL</b>	<b>66.103.844,64</b>

**Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:**

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3736-1006  
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: [cmlterra@bol.com.br](mailto:cmlterra@bol.com.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br> e autenticidade sob o identificador 34003200330031003A00540052004100

*AS*



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria.

II – Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar N.º 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

III – Abrir crédito adicional suplementar até os seguintes limites:

- a) Até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2022, por anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- b) Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- c) Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2022, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- d) Para incorporação de recursos oriundos de operações de crédito, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

**Parágrafo Único** – Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para abertura de crédito suplementar, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

**Art. 5º** – Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, conforme autorizado pela LDO/2022.



*JB*





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**Art. 6º** – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** – Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 8º** – Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.

**Art. 9º** – Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2021 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2022, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

**Art. 10** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 11** – Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 30 (trinta) de setembro de 2022, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e pela LDO/2022.

**Art. 12** – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir e alterar códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa integrantes do orçamento para o Exercício de 2022, publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em atendimento à Resolução TCE-ES N.º 247/2012 e demais instrumentos normativos, incluindo normatizações futuras; e em conformidade com o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**Parágrafo Único** – Os recursos para atendimento de fontes/destinação de recursos tratados neste “caput” serão provenientes de suplementações ou remanejamentos advindos das fontes relacionadas no Artigo 4º desta Lei.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões “Martinho Saebel”, Laranja da Terra, 07 de dezembro de 2021.

**JACKSON BULERIANM**

Presidente da Câmara Municipal

